Ofício nº 111/96-CP
S. Vicente 11/04/96

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 117

Projeto de Lei Complementar nº 16/96, de autoria do Vereador Gregório Molero

***Dispõe sobre a incidência de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no serviço de transporte coletivo.***
***Proc. nº 6483/96***

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Está sujeito à incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o serviço de transporte coletivo de natureza estritamente municipal.

**Parágrafo único** - O transporte coletivo intermunicipal ainda que opere com tarifa seccionada estará sujeito aos encargos previstos na legislação estadual.

**Art. 2º** - Ficam cancelados os débitos de natureza fiscal cujos lançamentos contrariem o disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de abril de 1996.

**LUIZ CARLOS PEDRO**
Prefeito Municipal

proc. 67/96
v.o.g. 62/96